



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 070/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Campo Grande/RN afetadas por desastre – COBRADE; Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Federa nº 260/2022.

O Prefeito do Município de Campo Grande, Excelentíssimo Senhor Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, Prefeito do Município de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I – CONSIDERANDO a situação de anormalidade, decorrente das chuvas irregulares em que se abate sobre o Município de Campo Grande/RN no dia 30 de setembro de 2022;

II - CONSIDERANDO que essa estiagem causa sérios e graves danos, provocando prejuízos à população local, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos municípios e da própria Administração Pública;

III - CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorrem a falta de água de vários reservatórios localizados no Município, acarretando elevados danos de ordem material e ambiental, inclusive a falta de água potável para consumo humano e posteriormente animal, provocando também prejuízos a safra agrícola, economia preponderante em nosso município;

IV - CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos municípios atingidos, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo/solicitando aos demais poderes públicos estaduais e federais recursos para poder conter esses danos e em primeira mão conceder carros pipas para suprir a necessidade de água nas comunidades rurais afetadas; CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária, suficientes para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente as despesas que se demonstram necessárias;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenador de Defesa Civil deste Município, favorável à declaração de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Campo Grande/RN, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação de Defesa Civil do Município de Campo Grande, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenação de Defesa Civil do Município de Campo Grande/RN.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 30 de setembro de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

DECRETO EXECUTIVO N° 071/2022 DE 09 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a pactuação do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor, nos termos das Leis n.º 9.637/1998 e n.º 13.019/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições das Leis n.º 9.637 de 15 de maio 1998 e 13.019, de 31 de julho de 2014,
DECRETA:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Seção I

Dos Requisitos para Qualificação das Organizações Sociais

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao desporto, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico, tecnológico e urbano e a assistência social, atendidos os requisitos previstos da Lei n.º 9.637/1998 e neste regulamento.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito da entidade, um conselho de administração e/ou órgão congênere, bem como, uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas neste Decreto;
- d) composição e atribuições da diretoria executiva;
- e) obrigatoriedade de publicação anual, no Jornal Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;
- f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;

i) comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

§1º Quando o Município for celebrar Contrato de Gestão, somente, serão qualificadas como Organização Social, no âmbito deste Município, as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas e que comprovem ter atuado na prestação de serviços no âmbito das finalidades propostas no estatuto da entidade e, atendam os requisitos estabelecidos nos editais de qualificação e/ou de seleção de planos de trabalhos.

§2º Quando o Município for celebrar Termo de Colaboração e/ou instrumentos congêneres, somente poderão ser Contratadas Organizações da Sociedade Civil que, efetivamente, estejam legalmente constituídas e que comprovem ter atuado na prestação de serviços próprios, no âmbito das finalidades propostas no estatuto da entidade e, atendam os requisitos estabelecidos nos editais de seleção e/ou chamamento públicos.

§3º A comprovação da experiência dar-se-á através da apresentação de atestados que demonstrem ter celebrado contrato e/ou instrumentos congêneres, na área e/ou projeto que se pretende qualificar.

§4º A celebração da parceria será precedida de consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

§5º Desde que haja previsão nos Editais de Qualificação, Seleção e/ou Chamamento Público, a experiência da entidade poderá ser substituída, pela de sua equipe técnica comprovada através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na área ou projeto que se pretende qualificar.

§6º A mesma entidade poderá ser qualificada para a celebração do Contrato de Gestão em mais de uma atividade/projeto desde que atenda aos requisitos do edital e seu estatuto englobem as áreas pretendidas.

§7º A qualificação se dará por projeto a ser desenvolvido.

§8º A mesma entidade poderá celebrar Termo de Colaboração e/ou instrumentos congêneres em mais de uma atividade, desde que as áreas pretendidas estejam previstas em seu Estatuto Social.

Art. 3º. Além dos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto, são condições específicas a qualificação como Organização Social:

- I - comprovação da regularidade jurídico-fiscal;
- II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- III - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de atuação a que se dispõe, nos termos do art. 1º deste Decreto,



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

preferencialmente, atestados de capacidade técnica e/ou outros documentos hábeis e íntegros.

Art. 4º. Preenchidos os requisitos exigidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998, será deferida pelo Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e/ou pelo Secretário Municipal responsável pela área correspondente, a qualificação da entidade como Organização Social.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 5º. O Conselho de Administração e/ou órgão congênere é órgão de administração superior voltado para as atividades pactuadas com o município e será estruturado, observado, para os fins de atendimento aos requisitos desta norma, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por: 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público; 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil; até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - são impedidos para eleição ou indicação para comporem o Conselho de Administração e/ou órgão congênere, o cônjuge, companheiro ou os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários Municipais, Diretores Executivos Municipais e correlatos nas entidades da administração indireta municipal responsáveis pela área de atuação da entidade;

Art. 6º. O mandato dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração é de 2 (anos) anos, admitida recondução.

Art. 7º. O conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 8º. Os conselheiros não receberão remuneração pela sua atuação no conselho.

Art. 9º. É vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade, no âmbito das atividades desta municipalidade.

Art. 10. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as privativas do Conselho de Administração e/ou órgão congênere voltado para atuação no âmbito desta municipalidade, as seguintes atribuições:

I - aprovar a proposta de instrumento de parceria da unidade pública a ser gerenciada;

II - aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relacionado;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

V - aprovar o regimento interno da entidade sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução instrumento de parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no instrumento de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Procedimento para Qualificação da Organização Social

Art. 11. A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou ao Secretário do Órgão ou Ente demandante, responsáveis pela área de atuação da entidade, acompanhado da comprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 2º deste Decreto e da Lei Federal nº 9.637/1998, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ata da constituição da entidade, devidamente registrado e suas alterações;

II - cópia autenticada da ata da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, devidamente registradas;

III - documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.

§1º O requerimento de que trata este artigo será submetido à avaliação da Comissão de Licitação, para que emita parecer técnico, no prazo de até 10 (dez) dias, dirigido ao Secretário Municipal de Administração e/ou Secretário ou Titular do Órgão e/ou Ente demandante, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no caput.

§2º Antes de promover a verificação dos documentos apresentados pela entidade, a Comissão de Licitação, procederá consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

§3º Após a emissão do parecer técnico pela comissão de Licitação, caberá ao Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, ao Secretário Municipal de Administração e/ou Secretário ou Titular do Órgão e/ou Ente demandante, proferir a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

Jornal Oficial de Campo Grande

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial do Município.

§4º No caso de deferimento dos pedidos, o Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, o Secretário Municipal de Administração e/ou Secretário ou Titular do Órgão e/ou Ente demandante responsável, formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão de Certificado de Qualificação.

§5º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998;

§6º Ocorrendo a hipótese prevista no §5º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal de Administração e/ou Secretário ou Titular do Órgão e/ou Ente demandante responsável, poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§7º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

§8º A publicação do aviso do Edital de qualificação, para o desenvolvimento de projetos específicos, deve ser publicizado no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial da União, caso sejam suportados em todo ou parte, por recursos transferidos pela União e deve conter prazo mínimo 8 (oito) dias úteis, entre a data da publicação e do recebimento dos documentos para qualificação.

Art. 12. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar com o Poder Público Municipal, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, nos termos das Leis n.º 9.637/1998 e 13.019/2014, a fim de absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 13. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social e/ou da Organização da Sociedade Civil que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação e contratação, deverá ser comunicada no prazo de até 15 (quinze) dias, com a devida justificativa, à Secretaria responsável ou ente da Administração Indireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação e/ou rescisão do Contrato de Gestão, Termo de Colaboração e/ou instrumento congêneres celebrado, com este Município.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Seção I Dos Conceitos

Art. 14. São instrumentos de formalização de acordo entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social:

I - Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades ou projetos relativos às áreas da saúde, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia,

ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente, e deverá observar os princípios do artigo 37, da Constituição Federal.

II - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social e/ou organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social e/ou organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

IV - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são firmadas parcerias pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social e/ou organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único: As organizações sociais e/ou organização da sociedade civil que atuarem nas áreas da saúde, educação e assistência social deverão, respectivamente, observarem os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Plano Nacional de Educação expressos na Constituição da República e nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993 e serão, para todos os efeitos, os instrumentos, computados, pelas entidades, como recursos e atendimentos filantrópicos aos usuários desses sistemas.

Seção II

Do Procedimento para Formalização do Instrumento de Parceria

Art. 15. Os procedimentos visando a celebração dos instrumentos dispostos no Art. 14, deste Decreto, serão iniciados, com a publicação, no Jornal Oficial do Município e, se for o caso, no Diário Oficial Estado de Rio Grande do Norte e/ou no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente, de Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar a parceria com Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil, indicando o objeto da parceria:

I - O Comunicado deverá indicar o local onde os interessados poderão obter as informações detalhadas, como a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - possibilidade de visita técnica na unidade em questão;

III - outras informações julgadas pertinentes;

§1º O Poder Público dará publicidade de todos os atos relativos aos contratos de gestão, aos termos de parceria e/ou instrumentos congêneres.

§2º A decisão de se firmar a parceria deverá ser motivada.

Art. 16. A celebração de qualquer instrumento de parceria será precedida de comprovação, pela entidade, das condições para o exercício das atividades que constituem o seu objeto social e apresentação de relatório circunstanciado das atividades sociais desempenhadas pela entidade no exercício imediatamente anterior.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

§1º Quando houver mais de uma entidade qualificada na área que será desenvolvido projeto, como Organização Social no âmbito deste Município, com condições técnicas e jurídicas, para desenvolverem os projetos pretendidos, será realizado processo de seleção, com regras que devem obedecer aos princípios que regem a Administração Pública, este Decreto e o disposto nos instrumentos convocatórios.

§2º No caso de impossibilidade de execução do disposto no § 1º deste artigo, e se apenas uma se apresentar apta ou a mais adequada à celebração da parceria, será inexigível o chamamento para seleção de entidade para pactuar com o Município.

§3º Nos termos da Lei nº 9.637/1998 e do Acórdão ADI nº 1.923/DFSTF, a celebração de Contrato de Gestão dispensa o chamamento público, devendo serem observados os princípios que regem a Administração Pública e o art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º O Chamamento Público, para a celebração de Termo de Colaboração e/ou de instrumentos congêneres, poderá ser dispensado ou inexigível, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, desde que atendidas as disposições legais e precedida de motivação.

Art. 17. Quando obrigatório o Chamamento Público e a Seleção, estes serão publicados em forma resumida no Jornal Oficial, nos moldes estabelecidos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especificando a data limite, para apresentação das propostas entidades.

§1º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 2º O aviso do Edital de Seleção para firmar contrato de gestão com base na Lei nº 9.637/98 deve ser publicado em Jornal Oficial, com antecedência mínima de 08(oito) dias úteis da data que ocorrerá a sessão inaugural, contados da última publicação.

§ 3º O aviso do Edital de chamamento público para firmar parceria com base na Lei nº 13.019/14 será publicado nos Diários Oficiais, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data limite prevista para apresentação das propostas pelas Organizações Sociais

Art. 18. Somente poderão participar da Seleção, para celebração de Contrato de Gestão, as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Jornal Oficial do Município.

Art. 19. Tratando-se de Termo de Colaboração e/ou outro instrumento congêneres, o Edital de Chamamento Público deverá ser acompanhado de minuta de Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III - programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI - capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.

§ 1º Os instrumentos que tratam o caput deste artigo podem ser celebrados, com entidades do terceiro setor classificadas como Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, desde que cumpram os requisitos legais e estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O Edital de Seleção e/ou de Chamamento Público podem estabelecer critérios gerais e, ficando a cargo das participantes a apresentação do Plano de Trabalho. Neste caso, o Órgão e/ou Ente demandante emitirá parecer sobre a conformidade dos Planos de Trabalhos apresentados, com base nos objetivos indicados nos termos de especificações e/ou de referência.

§ 3º Os Planos de Trabalho apresentados devem conter, no mínimo, os critérios descritos no art. 22, da Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 20. Tratando-se de Termo de Fomento, o edital especificará os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela Organização da Sociedade Civil e/ou pela Organização Social.

Parágrafo único. A proposta apresentada deverá especificar o detalhamento exigido pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do art. 23 da mesma Lei.

Art. 21. Os processos de Chamamento Público ou de Seleção observarão as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;

IV - publicação do resultado.

Art. 22. Os editais do Chamamento Público ou de Seleção observarão, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 23. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 24. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de Chamamento ou de Seleção, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 1º A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil e/ou a entidade qualificada como Organização Social impugnante de participar do chamamento.

§ 2º A impugnação do Edital do Chamamento ou do processo de Seleção, pela Organização da Sociedade Civil ou entidade qualificada como Organização Social, deve ser protocolada, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da datada sessão de recebimentos das propostas, pelas entidades qualificadas como Organização Social, no âmbito deste Município e não impedirá a participação da impugnante.

Art. 25. Nos casos de inaplicabilidade de chamamento público para contratação com Organizações da Sociedade Civil, devem ser observadas as disposições contidas na legislação federal inerente ao terceiro setor, em especial as Leis n.º 13.019/2014, 9.637/98 e a 8.666/93.

Art. 26. Serão juntados aos autos dos processos de Chamamento Público e/ou Seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - relação das Organizações da Sociedade Civil e/ou das Entidades Qualificadas, para a área objeto da parceria;

II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar parceria com Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, do edital de Chamamento Público e/ou de Seleção e respectivos anexos;

III - ato de designação da Comissão de Licitação e/ou Especial de Seleção;

IV - programas de trabalho propostos pelas Entidades do terceiro setor e demais documentos que os integrem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão de Licitação e/ou Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Entidades participantes do Chamamento Público e/ou Seleção que estiverem presentes ao ato;

VI - pareceres técnicos e jurídicos;

VII - recursos eventualmente apresentados pelas Entidades participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - despachos decisórios do Secretário Municipal responsável;

IX - minuta de instrumento de parceria;

§1º As minutas do edital de Chamamento Público e/ou de Seleção e do instrumento de parceria deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, e no caso das entidades da administração indireta pelas assessorias destas.

§2º A Comissão de Licitação e/ou Especial de Seleção a que se refere o inciso III do caput deste artigo será constituída por ato do chefe do Poder Executivo e/ou por Secretário com poderes, para esse fim.

§3º O edital conterá:

- a) descrição detalhada da atividade a ser transferida;
- b) inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;
- c) critério de julgamento, objetivamente definido;
- d) minuta do instrumento de parceria.

Art. 27 Serão juntados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhadas dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do edital.

Seção III

Do Julgamento das Propostas

Art. 28. No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 29. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Art. 30. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Art. 31. Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Chefe do Poder Executivo ou, caso haja delegação, o Secretário Municipal ou titular da entidade da administração indireta responsável homologar o resultado através de ato próprio.

Art. 32. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Licitação e/ou Especial de Seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Jornal Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º A Comissão de Licitação e/ou Especial de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da Comissão de Licitação e/ou Especial de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 33. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do Chamamento e/ou Seleção com a lista classificatória das entidades participantes no Jornal Oficial.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Seção IV

Da Celebração do Instrumento de Parceria

Art. 34. Após a homologação do resultado, e não havendo nenhum fato impeditivo, à Secretaria ou entidade da administração indireta responsável dará início ao processo para a assinatura do instrumento de parceria, que obrigatoriamente deverá explicitar as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade; no caso da saúde, em consonância com as garantias estabelecidas na Constituição Federal, e com o disposto nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993.

§1º. As Entidades autorizadas a absorver atividades e serviços, deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações da área.

§2º A pactuação das metas e dos valores do instrumento levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição dos projetos a serem executados.

§3º Após a assinatura do instrumento de parceria, a Secretaria Municipal responsável providenciará sua publicação, de forma resumida, no Jornal Oficial do Município e, se for o caso, no Diário Oficial da União e do Estado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Execução

Art. 35. A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelo Secretário Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º A Organização Social deverá apresentar quadrimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, prestação de contas à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração responsável, na forma de relatório pertinente à execução da parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.

§2º A periodicidade e relação de documentos comprobatórios da atuação da Organização Social a serem apresentados serão dispostas no instrumento de parceria.

§3º Ao final de cada exercício financeiro, a Entidade deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade responsável.

§4º Os resultados atingidos com a execução da parceria devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do instrumento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno do Município.

§5º A Comissão de que trata este artigo será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo, o qual a presidirá, podendo ser auxiliada por consultorias e/ou assessorias contratadas para esse fim.

§6º O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§7º A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 8º Uma única Comissão poderá ser responsável, pela Avaliação de um ou mais projetos.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 36. Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelas Entidades, dela darão imediata ciência a Controladoria Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilização.

Art. 37. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, e respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou/e ao Tribunal de Contas e/ou à Assessoria Jurídica do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como do agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º Quando for o caso, na ação de sequestro, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção III



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Da intervenção do Poder Público na Organização Social

Art. 38. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de parceria.

§1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da organização social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal.

Seção IV

Dos Resultados

Art. 39. A Comissão de Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da parceria, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Entidades na execução do instrumento celebrado, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Secretário Municipal responsável e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. Caso as metas pactuadas no instrumento não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário Municipal ou o titular da entidade da administração indireta responsável, deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, à Controladoria-Geral do Município pra decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do instrumento e a abertura de processo administrativo para desqualificação da Organização Social.

Seção V

Da Contratação de Pessoal e de Insumos pela Organização Social

Art. 40. A contratação de pessoal e de insumos para a execução do Contrato de Gestão ou instrumentos congêneres, devem obedecer aos ditames do Acórdão ADI nº 1.923DF/STF.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES E DA CESSÃO DE BENS

Art. 41. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do instrumento.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no instrumento.

§2º Poderá ser adicionado aos créditos orçamentários destinados ao custeio do instrumento de parceria, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso no contrato de gestão.

§ 4º Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto da parceria.

§ 5º O disposto neste artigo se aplica, no que couber aos Termos de Colaboração ou instrumentos congêneres.

Art. 42. São recursos financeiros das entidades de que trata este Decreto: I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do Respeetivo instrumento; II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo instrumento; III - as receitas originárias do exercício de suas atividades; IV - as doações e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras; V - os rendimentos de aplicação do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua administração; VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 43. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada parceria.

Art. 44. A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único. Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria cedente, e com a devida autorização legislativa quando a legislação determinar, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 45. É facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, para atuarem no âmbito da parceria, com ônus para a origem e/ou para o cessionário.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes da parceria, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Normas gerais

Art. 46. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

Art. 47. A prestação de contas apresentada pela entidade qualificada como organização social deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 48. A entidade qualificada como Organização Social apresentará os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas acordado;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização social e à parceria a que se referem;

V - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização social, executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inc. X do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização social, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

§ 4º As regras dispostas neste artigo, no que couber, sujeita as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres.

Art. 49. As Regras suplementares expedidas por cada órgão ou entidade da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos: I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado; II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

a) os resultados de cada análise a que se refere o inc. I do caput deste artigo, de cada prestação de contas;

b) os relatórios técnicos a que se refere o inc. II do caput deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inc. I e dos relatórios previstos no inc. II, ambos do caput deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inc. I do caput deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes,



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ressalvadas as hipóteses previstas nos incs. I a III do art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do § 4º do art. 67 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a entidade notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da análise da Prestação de Contas

Art. 50. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos no art. 45 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 46, ambos deste Decreto.

§ 2º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 3º Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 4º Cada órgão ou entidade da Administração Pública poderá, desde que justificadamente, adotar sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Art. 51. Os recursos da parceria geridos pelas organizações sociais não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Administração Pública como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e/ou organizações sociais.

Seção II

Dos Prazos

Art. 52. A prestação de contas será apresentada pela organização social:

I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do § 2º do art. 67 e art. 69 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou da entidade da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias.

Seção III

Do Julgamento da Prestação de Contas

Art. 53. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no inc. III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

- a) quando não for executado o objeto da parceria;
- b) quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VII DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 54. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no instrumento de parceria, incluindo o descumprimento das metas pactuadas.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os

dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais sanções.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, bem como a imediata rescisão do instrumento firmado com o Poder público Municipal, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 55. No caso de extinção ou desqualificação da Organização Social, os recursos e bens a ela destinados no âmbito da parceria deverão ser integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito deste Município e, da mesma área de atuação, de acordo com deliberação do município ou ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 56. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Decreto cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em especial nos casos de:

- I - Qualificação ou desqualificação da entidade solicitante como Organização Social;
- II - Julgamento das propostas;
- III - Anulação ou revogação do processo de Chamamento Público;
- IV - Rescisão dos instrumentos de parceria.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 58. As entidades devem, caso já não possuam, iniciar a implantação de Sistema de Integridade, a fim de atender as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de desqualificação.

Art. 59. As entidades devem possuir regulamento de aquisições, respeitando, principalmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 60. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos com base na Lei n.º 9.637/1998, na Lei n.º 13.019/2014 e nos termos do ADI 1.923/DF.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 09 de outubro de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 457/2022
DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Cartão Mais Alimentos no Município de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cartão Mais Alimento no âmbito do Município de Campo Grande.

Capítulo I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Cartão Mais Alimento constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo Único: O benefício tem por finalidade viabilizar a ampliação do acesso à alimentação dos beneficiários, fazendo com que estes possam ter o direito de escolher o alimento, de acordo com as suas necessidades nutricionais.

Capítulo II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O Cartão Mais Alimento destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. No caso da família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos poderá ser concedido o benefício do Cartão Mais Alimento, desde que tenha um responsável acima de 18 anos.

Capítulo III DOS CRITÉRIOS DE INSERÇÃO

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º São critérios para inserção no programa os seguintes:

- I – Estar inscrito no CAD Único do Governo Federal;
- II – Ter renda per capita de até R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- III – Ser mãe;

Art. 6º O programa poderá beneficiar até 800 famílias, de forma alternada, a depender da disponibilidade financeira do Município.

Capítulo IV DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 7º O Cartão Mais Alimento será concedido de acordo com os critérios desta Lei e das disposições constantes em regulamentação expedida por Decreto do Executivo, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único. Os valores indicados neste artigo serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Capítulo V DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

Art. 8º Uma vez inserido no benefício Cartão Mais Alimento, a permanência do beneficiário e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

Capítulo VI DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 9º O benefício Cartão Mais Alimento será concedido na forma de cartão nominal, com número de série.

Art. 10. O Cartão Mais Alimento será carregado alternativamente, um mês para os cartões em que o número de série terminar com número par e outro mês para os cartões em que o número de série terminar com número ímpar.

§ 1º O Cartão Mais Alimento será fornecido em nome da mãe responsável pela família, a qual deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A confecção e carregamento mensal dos valores do Cartão Mais Alimento será realizada por pessoa jurídica devidamente habilitada para este ato, mediante contratação, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11. O benefício poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício socioassistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade social.

Art. 12. A concessão dos benefícios do Cartão Mais Alimento terá como critério de desempate:

- I – Ser mãe solo;
- II – Residir em imóvel que não seja próprio;
- III – Renda;

IV – Ser assistido pelos programas, serviços e grupos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Parágrafo Único: Considera-se mãe solo as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação dos filhos, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo.

Capítulo VII DA CORRESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Cartão Mais Alimento nos estabelecimentos credenciados pela contratada para aquisição de itens



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.
Parágrafo único. É proibida a utilização do Cartão Mais Alimento para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 14. O Cartão Mais Alimento é intransferível.
Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Capítulo VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A operacionalização direta do Cartão Mais Alimento envolve a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a pessoa jurídica contratada.

§ 1º Compete à Administração Pública:

I - realizar a gestão do Benefício mediante:

- cadastro dos beneficiários;
 - concessão do benefício, de acordo com os critérios estabelecidos e com a disponibilidade financeira do Município;
 - responsabilização pela entrega dos cartões, por meio do Setor de Gestão de Benefícios Eventuais, conforme cronograma estabelecido;
- II - prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício.

§ 2º Compete à Contratada:

- confeccionar os cartões do benefício, em conformidade com as metas previstas em contrato celebrado com a Prefeitura de Campo Grande;
- carregar mensalmente os cartões Mais Alimento, conforme solicitação e após avaliação técnica da secretaria responsável;
- credenciar autônomos e unidades comerciais do Município para que aceitem os cartões confeccionados, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;
- celebrar com autônomos ou unidades comerciais do Município, o Termo de Contrato para recebimento do Cartão Mais Alimento;
- acompanhar sistematicamente junto às unidades comerciais o cumprimento do Termo de Contrato;
- descredenciar os comércios que não cumprirem com o Termo de Contrato;
- realizar a prestação de contas, conforme o contrato celebrado com a Prefeitura de Campo Grande; e
- efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

Art. 16. As despesas necessárias à execução desta Lei serão custeadas por dotações próprias, constante do orçamento em vigor e suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 10 de outubro de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 458/2022
DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício corrente, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor total de R\$ 223.466,55 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco reais), destinado as ações de MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL, com recursos oriundos do Convênio Federal Contrato de Repasse-CR nº 1066974-91/2019, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida com recursos próprios.

Códigos

Valores

02.006	Sec. Mun. Da Educação, Esporte, Cult. E Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
1655	MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	
	Despesa: 44905100-Obras e Instalações	R\$
221.466,55		
	Fonte:17000000 – Outras Transferências de Convênios	
	ou Instrumentos Congêneros da União	
	Despesa: 44905100-Obras e Instalações	R\$
2.000,00		
	Fonte:15000000 – Recursos Ordinários	

TOTAL DA AÇÃO R\$
223.466,55

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente da transferência de recurso no valor de R\$ R\$ 223.466,55 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco reais), conforme Contrato de Repasse-CR nº 1066974-91/2019.

Art. 3º - O presente crédito adicional, tem amparo legal no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, sendo os recursos financeiros oriundos do tesouro municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 10 de outubro de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 459/2022
DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é estabelecida nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I - Otimização da estrutura e do funcionamento da administração, com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;
- II - Estruturação da atuação dos órgãos, em consonância com a orientação estratégica do Governo Municipal, com vistas ao fortalecimento da interlocução com o Poder Legislativo, com os setores econômicos, acadêmicos e sociais;
- III - Racionalização da estrutura administrativa, por meio da adaptação dos órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de governo;
- IV - Definição e operacionalização dos objetivos da ação governamental;
- V - Evidenciação das ações estratégicas, especialmente as relações com outros entes federativos para promoção do desenvolvimento local e regional;
- VI - Adequação da estrutura administrativa ao modelo de gestão, integrando as políticas públicas ao processo de planejamento participativo, desenvolvimento sustentável, monitoramento de programas, projetos e ações com base no território;
- VII - valorização dos recursos humanos da municipalidade e sua participação no planejamento, na gestão e no monitoramento das ações de governo.

Art. 2º São órgãos da Administração Direta:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- III - Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- IV - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- X - Secretaria Municipal de Transportes;
- XI - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XII - Controladoria-Geral do Município;

Art. 3º Além das Secretarias indicadas no artigo anterior, o Prefeito do Município poderá fazer, em caráter extraordinário, uma nomeação para cargo em comissão, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos ou programas relevantes para a Administração do Município.

§ 1º O Decreto de provimento do cargo de Secretário Extraordinário previsto no caput deste artigo, indicará as atividades a serem desenvolvidas pelo seu ocupante e os meios administrativos que serão usados.

§ 2º A nomeação prevista neste artigo, poderá ser para cumprir encargos e missões determinadas pelo Prefeito do Município, junto a órgãos públicos e entidades governamentais e internacionais no Distrito Federal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Gabinete do Prefeito do Município

Art. 4º São competências do Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito coordenar a pauta de audiências, viagens e eventos do Prefeito do Município, a recepção de autoridades, o acompanhamento das ações dos serviços públicos delegados, promover articulação política, cerimonial, auxiliar na elaboração de atos jurídicos e desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Chefe do Executivo, de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional, conduzir a articulação social; coordenar a publicação dos atos e expedientes na imprensa oficial, definir medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, leis, decretos e demais atos jurídicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e demais assuntos relacionados à administração pública municipal, além da articulação do Gabinete do Prefeito com os demais órgãos públicos.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 5º À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete o planejamento, desenvolvimento e coordenação dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação e promover a modernização administrativa do Município e o desenvolvimento organizacional aplicados à administração pública.

Seção III



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

Jornal Oficial de Campo Grande

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete efetuar os pagamentos das despesas realizadas pelos demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o desenvolvimento e execução da política tributária do Município, com a fiscalização da receita tributária municipal e a normatização dos procedimentos relativos à elaboração da programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Município; da captação e aplicação de recursos e promover o relacionamento do Município com organizações financiadoras dos programas e políticas públicas de desenvolvimento municipal.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Art. 7º. À Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete formular, planejar, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura do Município; fazer a gestão da limpeza pública e zeladoria do Município; superintender as atividades de elaboração e execução do ambiente urbanístico do Município; administrar a política de gestão, coleta e manejo de resíduos sólidos; planejar, executar e fiscalizar a mobilidade urbana; além de exercer o poder de polícia administrativa no âmbito de sua competência e de outras atividades correlatas às competências do órgão.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Saúde - SMS, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar, desenvolver e executar a política de atendimento integral das necessidades de saúde da população e desenvolver políticas de fortalecimento ao sistema de atendimento especializado, tanto hospitalar, quanto ambulatorial; bem como exercer as atividades de fortalecimento da rede de atenção básica e psicossocial; coordenar e acompanhar as ações e políticas do Sistema Único de Saúde – SUS; planejar, desenvolver e executar a política sanitária municipal, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária, de vacinação e da atenção básica; além de promover políticas de inovação na rede de saúde do Município e outras atividades correlatas às competências do órgão.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete garantir o acesso da população à educação básica e manter a rede pública municipal de ensino, além de promover ações articuladas com os demais entes federados relacionado à educação e supervisionar instituições públicas da rede municipal de educação;

elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, da modernização pedagógica e da capacitação do quadro técnico da educação municipal; desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral e formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de educação; estimular, apoiar, elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município; coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, os projetos e eventos culturais; gerir o orçamento, materiais, equipamentos e pessoal do Sistema Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura; organizar e gerir o Sistema Municipal do Desporto e, com a cooperação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, elaborar e executar a política e o plano municipal de esporte e lazer; cooperar com as demais esferas da Administração Municipal na promoção de eventos esportivos e recreativos, jogos e campeonatos, com especial atenção ao desporto amador; criar e administrar o Cadastro Desportivo Municipal; apoiar o esporte profissional e de alto rendimento, bem como manter bom relacionamento com os clubes, entidades e organizações esportivas; apoiar, desenvolver e estimular ações e projetos de esporte e lazer voltados a incluir, estimular e atender as pessoas com dificuldade de locomoção e administrar os equipamentos esportivos do Município.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 10. À Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete articular, planejar, coordenar, controlar, propor e executar as atividades das políticas públicas para as áreas de direitos humanos, cidadania, qualidade de vida, inclusão social, mulher, criança, adolescente, juventude, idoso e grupos minoritários, inclusive a gestão de equipamentos públicos com tais finalidades, visando o desenvolvimento social do município e a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana; ser o órgão municipal gestor do Sistema Único de Assistência Social – Suas e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

Art. 11. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar e promover o desenvolvimento econômico sustentável, em articulação com o Estado, a União e a sociedade civil; promover e apoiar as políticas e as estratégias de desenvolvimento econômico sustentável, a economia criativa do Município, as ações e atividades de incentivo à ciência, tecnologia e inovação, o turismo, a geração de emprego e renda, a criação de um Distrito Industrial, além de outras ações correlatas às competências do órgão.

Seção IX



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

Jornal Oficial de Campo Grande

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 12. À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete superintender, planejar e executar as políticas públicas municipais voltadas à agricultura e ao desenvolvimento rural, especialmente as destinadas à agricultura familiar, ao agronegócio, a água, aos recursos minerais e de abastecimento, em articulação regional, estadual e nacional; planejar e executar as políticas de desenvolvimento ambiental do Município, em consonância com as diretrizes e normas superiores que regulam a política ambiental em níveis nacional e estadual; propor medidas legislativas com vistas à proteção, preservação, recuperação e utilização sustentada dos recursos naturais do Município; monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população; exercer o poder de polícia em sua área de atuação, atribuições e competências; além de outras atividades correlatas às competências do órgão;

Seção X

Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 13. À Secretaria Municipal de Transportes, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete conhecer e orientar os servidores, sobre a conservação e utilização dos veículos da frota municipal; executar o acompanhamento da utilização dos veículos e máquinas, dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrência que ocasionem impedimento da sua utilização; organizar um controle individual de desempenho de veículo, elaborado pelo seu operador; estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada veículo; sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota; implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção; elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção; estabelecer programas de manutenção preventiva; conhecer e apurar, junto a cada operador, as irregularidades de cada veículo; promover o abastecimento, mediante controle detalhado do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade; promover a lubrificação e manutenção dos veículos; executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes e responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 14. À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações que visem o desenvolvimento territorial, econômico, social e de inovação do município; coordenar o processo de planejamento municipal e de descentralização das ações, por meio da gestão estratégica, territorial e participativa no planejamento e aprimoramento do modelo de gestão municipal e da captação de recursos para projetos estratégicos; bem como promover e apoiar o

desenvolvimento técnico-científico em gestão pública dos servidores municipais.

Seção XII

Da Controladoria-Geral do Município

Art. 15. À Controladoria-Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo e a transparência; analisar atos de correição, bem como exercer funções de controladoria e auditoria.

Parágrafo Único: As requisições da Controladoria-Geral do Município, inerentes as atribuições de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, obrigam os órgãos da Administração Pública ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 16. São órgãos colegiados do Poder Executivo os Conselhos Municipais já existentes e os que vierem a ser criados por lei específica.

Parágrafo único. Cada Conselho terá um regimento interno que regulamentará suas competências, devendo a minuta final ser aprovada pela Secretaria Municipal a que o Conselho estiver vinculado ou diretamente pelo Prefeito do Município.

Seção II

Dos Fundos Municipais

Art. 17. São fundos municipais os já existentes e os que vierem a ser criados por lei específica, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS ÓRGÃOS EQUIPARADOS

Art. 18. Os atos de gestão administrativa e financeira são de competência dos Secretários Municipais e do Controlador-Geral do Município, responsáveis diretos pelos atos por eles praticados, devendo ordenar despesas e demais atos administrativos no âmbito das respectivas unidades administrativas, nos limites dos créditos orçamentários.

§ 1º A ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta caberá à unidade administrativa de origem e o processamento e liquidação à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

§ 2º Excluem-se da competência estabelecida no caput do presente artigo:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito do Município;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda a autorização de despesas, a contratação, os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responde.

§ 4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 19. As notas de empenho constarão, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa e seu cargo.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 20. É da competência dos Secretários Municipais e dos órgãos equiparados o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após concluída a aferição de toda a documentação apresentada na solicitação de cobrança, antes da liquidação, a despesa será submetida à Controladoria-Geral do Município para averiguação de conformidade.

Art. 21. Os cargos em comissão e as funções gratificadas de que tratam esta Lei estão incluídos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, com simbologia, remuneração, quantidade e atribuições gerais regulados nos anexos que a integram.

Parágrafo único. À exceção dos agentes políticos, que serão remunerados por subsídios pagos em parcela única, a remuneração dos cargos em comissão será composta de vencimentos e verba de representação, fixada na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 22. Os Secretários Municipais e o Controlador-Geral do Município serão remunerados por igual subsídio.

Art. 23. Os Presidentes de Conselhos não serão remunerados e não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento, exceto os casos e condições previstos em Lei.

Art. 24. Aplica-se aos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 25. O servidor efetivo do Município, para ocupar cargo em comissão na organização administrativa municipal, poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Optando pela remuneração do cargo efetivo, receberá, a título de gratificação, 60% (sessenta por cento) da remuneração total do respectivo cargo em comissão, limitado ao teto remuneratório do Município.

Art. 26. O servidor de outro ente federado ou instituição pública cedido à Prefeitura Municipal de Campo Grande, para ocupar cargo em comissão na organização administrativa municipal, poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Optando pela remuneração do cargo efetivo, receberá, a título de gratificação, 60% (sessenta por cento) da remuneração total do respectivo cargo em comissão, limitado ao teto remuneratório do Município.

Art. 27. O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a organização e as adequações necessárias ao regular funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta, definirá os respectivos níveis hierárquicos, descreverá as atribuições adicionais específicas dos servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento e fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput não acarretará:

I - aumento de despesa;

II - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos;

III - alteração das referências de remuneração e dos requisitos para provimento dos cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 28. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá criar comissões específicas para desempenhar atividades de trabalho, nomeando e designando servidores para o exercício das respectivas funções, mediante remuneração com natureza de verba indenizatória.

Art. 29. O Prefeito do Município poderá designar servidor para responder pela Secretaria Municipal durante as ausências e impedimentos do Secretário titular, cabendo ao substituto todas as responsabilidades decorrentes do cargo.

Parágrafo único. A substituição será gratuita, salvo se a designação ultrapassar trinta dias, quando o substituto poderá optar pelo subsídio integral de Secretário Municipal em substituição da remuneração do cargo de lotação originária.

Art. 30. É permitida a relotação, de ofício ou a requerimento do interessado, observado:

I - a existência de anuência do órgão de destino;

II - de ato conjunto dos respectivos titulares, quando deva realizar-se de um para outro Poder ou órgão equivalente;

III - atendidas a natureza e as atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira;

Parágrafo único. O ato de relotação depende de expressa autorização do Prefeito do Município.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 31. Todos os órgãos da Administração Pública deverão:

I - prezar pela transparência como regra e princípio norteador dos atos administrativos, respeitado o sigilo nas hipóteses legais;

II - cumprir a legislação e normas regulamentadoras dos órgãos de controle interno e externo;

III - elaborar relatório estatístico, quando solicitado pelo Secretário, para fins de aferição de cumprimento das metas estabelecidas;

IV - executar outras tarefas correlatas, sempre que solicitadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, via Decreto, as medidas que se fizerem necessárias para a compatibilização desta Lei com a Lei Orçamentária Anual - LOA, promovendo as adaptações dos programas de trabalhos dos órgãos municipais, em virtude das alterações introduzidas na Administração Direta do Município.

Art. 33. Revoga-se a Lei Municipal nº 223, de 23 de fevereiro de 2013 e demais disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 10 de outubro de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

CA RG O	S I M B O L O	V E N C I M E N T O S - S U B S Í D I O S	REP RES ENT AÇ ÃO	RE M UN ER AÇ ÃO	Q U A N T I D A D E
Secr etári o Mun icipa l	C C 1	R\$ 3.0 00, 00	*** *** *** *** **	R\$ 3.0 00, 00	1 1
Cont rola dor Gera l do Mun icipi o	C C 1	R\$ 3.0 00, 00	*** *** *** *** **	R\$ 3.0 00, 00	1

Preg oeir o	C C 1	R\$ 3.0 00, 00	*** *** *** *** **	R\$ 3.0 00, 00	1
Dire tor de Eng enha ria I	C C 2	R\$ 1.2 50, 00	R\$ 1.55 0,00	R\$ 2.8 00, 00	1
Dire tor de Eng enha ria II	C C 2	R\$ 1.2 00, 00	R\$ 600, 00	R\$ 1.8 00, 00	1
Dire tor Exe cuti vo de Lic ita ção e Con tra tos	C C 3	R\$ 1.2 00, 00	R\$ 600, 00	R\$ 1.8 00, 00	1
Dire tor Exe cuti vo de Rec urso s Hu man os	C C 3	R\$ 1.2 00, 00	R\$ 600, 00	R\$ 1.8 00, 00	1
Dire tor Exe cuti vo de Obr as e Serv iços Públ icos	C C 3	R\$ 1.2 00, 00	R\$ 600, 00	R\$ 1.8 00, 00	1



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

vo de Program as Sociais					
Diretor de Escola	C C 4	R\$ 1.0 00, 00	R\$ 350, 00	R\$ 1.3 50, 00	5
Vice - Diretor de Escola	C C 5	R\$ 1.0 00, 00	R\$ 300, 00	R\$ 1.3 00, 00	3
Chefe de Departamento	C C 5	R\$ 1.0 00, 00	R\$ 300, 00	R\$ 1.3 00, 00	3 5
Assessor Especial de Gabinete	C C 5	R\$ 1.0 00, 00	R\$ 300, 00	R\$ 1.3 00, 00	1
Diretor de UBS	C C 5	R\$ 1.0 00, 00	R\$ 300, 00	R\$ 1.3 00, 00	2
Diretor do Abatedouro	C C 5	R\$ 1.0 00, 00	R\$ 300, 00	R\$ 1.3 00, 00	1
Supervisor Escolar	C C 5	R\$ 1.0 00, 00	R\$ 300, 00	R\$ 1.3 00, 00	9
Coordenador de Ensino	C C 5	R\$ 1.0 00, 00	R\$ 300, 00	R\$ 1.3 00, 00	1
Coordenador	C C 5	R\$ 1.0 00, 00	R\$ 300, 00	R\$ 1.3 00, 00	1

de Turno		00, 00		00, 00	
Coordenador Pedagógico	C C 5	R\$ 1.0 00, 00	R\$ 300, 00	R\$ 1.3 00, 00	1
Função Gratificada 1	F G 1	** ** ** ** ** ** **	*** *** *** *** *	R\$ 800 ,00	8
Função Gratificada 2	F G 2	** ** ** ** ** ** **	*** *** *** *** *	R\$ 600 ,00	8
Função Gratificada 3	F G 3	** ** ** ** ** ** **	*** *** *** *** *	R\$ 400 ,00	8
Função Gratificada 4	F G 3	** ** ** ** ** ** **	*** *** *** *** *	R\$ 200 ,00	8

ANEXO II
ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM
COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO		
Denominação	Requisitos	Atribuições



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Secretário Municipal	Livre escolha do Prefeito do Município	Estabelecer diretrizes estratégicas e zelar pela consecução das finalidades do órgão, ordenando despesas e demais atos administrativos no âmbito das respectivas unidades administrativas, bem como assessorar o Prefeito do Município no âmbito dos assuntos de seu órgão,
Controlador-Geral do Município	Nível Superior em Direito, Ciências Contábeis ou Administração	Coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo e a transparência, analisar atos de correição, bem como exercer funções de controladoria e auditoria.
Diretor Executivo	Nível Médio	Responsável pela direção de órgão ou setor da Administração Pública, com vinculação direta ao Secretário Municipal de sua pasta de lotação, competindo-lhe auxiliar a Secretaria na elaboração e na execução das diretrizes estratégicas do respectivo órgão/setor.
Assessor Especial de Gabinete	Nível Médio	Prestar assessoria direta ao Gabinete do Prefeito a agentes da administração superior, auxiliando-o nos assuntos administrativos e políticos.
Pregoeiro	Curso de Pregoeiro	Coordenar todo o processo licitatório; com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento; no caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; conduzir os lances; verificar e julgar a habilitação dos participantes; receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; indicar o vencedor da licitação; adjudicar o objeto; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo à autoridade superior e

		propor a homologação.
Diretor de Engenharia I	Graduação em Engenharia ou Arquitetura com inscrição no Crea ou CAU.	Responsável pela elaboração de planejamento estratégico de projetos complexos e pela execução de projetos aprovados, bem como gestor, organizador, controlador e coordenador de equipes.
Diretor de Engenharia II	Graduação em Engenharia ou Arquitetura com inscrição no Crea ou CAU.	Responsável pela elaboração de planejamento estratégico de projetos de média e baixa complexidade e pela execução de projetos aprovados, bem como coordenador de equipes setoriais.
Chefe de Departamento	Nível Médio	Responsável pela chefia de um departamento administrativa, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de UBS	Nível Médio	Responsável pela direção de Unidade Básica de Saúde, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de Abatedouro		Responsável pela direção do Abatedouro Público Municipal, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de Escola	Graduação em pedagogia, licenciatura em qualq	Responsável pela direção de Escola Municipal, competindo-lhe o gerenciamento das funções administrativas e pedagógicas da unidade de ensino.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

	ter área ou especi alizaç ã, mestra do ou doutor ado na área de Gestã o Escola rão	
Vice- Diretor de Escola	Gradu ação em pedag ogia, licenci atura em qualq uer área ou especi alizaç ã, mestra do ou doutor ado na área de Gestã o Escola rão	Responsável por auxiliar e substituir o diretor de Escola Municipal no gerenciamento das funções administrativas e pedagógicas da unidade de ensino.
Supervisor Escolar	Nível Superi or	Responsável por garantir que o processo de ensino-aprendizagem esteja de acordo com o que foi traçado dentro do planejamento escolar.
Coordenad or de Ensino	Nível Superi or	Responsável por articular e manter todos os atores do processo de aprendizagem na busca pela execução do projeto político pedagógico proposto.
Coordenad or de Turno	Nível Superi or	Responsável pelo acompanhamento e controle do horário das atividades escolares, a partir das orientações da supervisão e da direção.

Coordenad or Pedagógico	Nível Superi or	Responsável pela articulação entre as famílias dos alunos, educadores e gestores.
Função Gratificada 1	Ocupa nte de cargo públic o de provi mento efetiv o	Destinada a função de direção, chefia, assessoramento e secretariado, a serem exercidos em órgãos de alta complexidade.
Função Gratificada 2	Ocupa nte de cargo públic o de provi mento efetiv o	Destinada a função de direção, chefia, assessoramento e secretariado, a serem exercidos em órgãos de média complexidade.
Função Gratificada 3	Ocupa nte de cargo públic o de provi mento efetiv o	Destinada a função de direção e chefia a serem exercidos em órgãos de baixa complexidade.
Função Gratificada 4	Ocupa nte de cargo públic o de provi mento efetiv o	Destinada a função de assessoramento e secretariado, a serem exercidos em órgãos de baixa complexidade.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAGEM DE CAMPO GRANDE-ACMRCG, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DOMICÍLIOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, APOIO ÀS ATIVIDADES DE COLETA E A TRIAGEM DO LIXO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42, com sede na rua Antonio Veras, 065, Centro, Campo Grande/RN, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO GRANDE - ACMRCG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.321.347/0001-31, com sede na rua Osvaldo Vieira de Melo, s/n, Alto da Esperança, Campo Grande/RN, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Josian Vieira Oliveira, portador do RG nº 2609938-SSP/RN e do CPF/MF nº 080.271.514-14, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 305, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** anteriormente celebrado entre as parte, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO GRANDE-ACMRCG
Josian Vieira Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o cronograma de desembolso, item 7 do plano de trabalho, passando a vigorar da seguinte forma:

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês
13.332,00*	13.332,00*	13.332,00*	13.332,00*	13.332,00*	13.332,00*	13.332,00*
8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês		
13.332,00*	25.000,00*	25.000,00*	25.000,00*	25.000,00*		

* Os valores acima correspondem ao limite máximo de repasse, podendo ser repassado um valor igual ou inferior ao informado, a depender da necessidade de recursos para o cumprimento do especificado no presente plano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio supramencionado não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor. E por estarem, assim, justas acertadas, as partes firmam presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

CAMPO GRANDE, em 09 de setembro de 2022.

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito

CONVENENTE



JOCG

Ano 2022 • Edição

1182

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 10 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br